



LEI Nº 1.510, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação ou correlata, com a finalidade de formular a política Municipal dirigida a integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo Único: A Estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será oferecida pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa *com* Deficiência é um órgão permanente de caráter paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política voltada para integração da pessoa com deficiência, respeitado o Decreto Federal de n.º5296/2004.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências básicas:

I – zelar pela efetiva implantação da Política para Integração da Pessoa com Deficiência instituída pelo Programa de Atenção a Pessoa Portadora;

II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal de Integração da Pessoa com Deficiência;

IV – acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito Federal e Estadual;

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VI – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;

VIII – promover o registro e a fiscalização das entidades não governamentais de atendimento a pessoa *com* deficiência;

IX – elaborar seu Regimento Interno; e



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

X- Participar da elaboração e discussão do Orçamento Municipal destinado à pessoa com deficiência.

Art. 4º - O Conselho Municipal para Integração da Pessoa *com* Deficiência será constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

- I** - 01 (um) representante e respectivo suplente de cada uma das seguintes Secretarias:
- a)** Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, *ou correlata*;
 - b)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c)** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
 - d)** Secretaria Municipal de Saúde; e
 - e)** Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

II - 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante eleição.

§ 2º - Caberá ao Presidente eleito escolher o Secretário;

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo considerado de relevante serviço prestado;

§ 4º - Exclusivamente para os efeitos desta Lei, considera-se organização municipal de e para pessoas com deficiência toda entidade provada sem fins lucrativos e que tenham como objetivo principal o trato com as pessoas com deficiência.

Art. 5º - As entidades legalmente constituídas com sede no município e para pessoas portadoras de deficiência serão representadas por entidades eleitas em assembléia geral convocada para esta finalidade.

§ 1º - As entidades eleitas terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§ 2º - A assembléia geral será convocada pelas entidades civis que integram e estejam inscritas no Conselho Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, quarenta e cinco dias antes da eleição;

§ 3º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, especialmente convidado para o evento;

§ 4º - As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato, por escrito, à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa *com* Deficiência.

§ 5º - No caso da vacância de entidade titular, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na assembléia, em ordem decrescente.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º - O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal para a Política da pessoa com deficiência, a ser regulamentado em Legislação específica complementar específica e complementar.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal para a Política da Pessoa com Deficiência, poderá receber contribuições de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 9º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº1.328 de 26 de junho de 2007 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 29 DE SETEMBRO DE 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Sandra Maria de Paiva Gama
Secretária da Família, Assistência Social,
Cidadania e Habitação.

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.
Em, 29 de setembro de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete